



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

4120 de 101061196

Autuado c/ 03 folhas

Ass.

Publique-se Inclua-se em

na 5ª sessão

05/6/96

RICARDO TRIPOLI - Presidente

FLS. N.º 01  
PROJ. 4120  
5

PROJETO DE LEI Nº 398 DE 1996

ENTREGUE A MESA EM  
3 JUN 14 27 38 012740

**Estabelece pensão vitalícia às pessoas vítimas de violência e despreparo policial e fixa outras providências.**

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

O Poder Executivo pagará pensão mensal vitalícia à pessoa ou a seus familiares, que tenha sido vítima de ação violenta da polícia, ainda que praticada culposamente.

§ 1º -

A pensão só será paga após o término de todas as apurações sobre a ação, desde que tais apurações indiquem erro policial.

§ 2º -

A pensão mensal vitalícia será paga à própria vítima ou a quem ela indicar, no caso de invalidez permanente, e a seus sucessores, no caso de óbito.

§ 3º -

O benefício a que se refere este artigo será de três salários mínimos vigentes, pagos mensalmente conforme o disposto no "caput".

§ 4º -

O pagamento da pensão prevista nesta lei, não impede possível ação judicial indenizatória contra a Fazenda do Estado, porém seu valor já pago deverá ser compensado ao final da demanda.

- § 5º - A pensão mensal vitalícia deverá ser requerida pelo Senhor Governador, com documentos que comprovem o fato e sua autoria.
- Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

**JUSTIFICATIVA**

Ainda se encontra presente em nossas memórias o triste caso que aconteceu com a professora de educação física, Adriana Caringi, que residia no bairro do Sumaré, em São Paulo.



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 03  
PROC. 9120  
5

Pág. 3

Por uma ação imprudente de um policial, no instante em que a família da moça e ela eram mantidos como reféns por assaltantes, a jovem Adriana foi morta.

Infelizmente, esta não foi a única ocasião em que o despreparo policial ocasionou vítimas. Há bem pouco tempo pudemos presenciar atônitos o episódio do Carandiru, onde 111 presos foram mortos em circunstâncias, no mínimo, suspeitas.

Diariamente, vemos notícias de violência policial contra pessoas humildes, muitas das quais trabalhadoras, que não tem condições - quer intelectuais, quer materiais - para promoverem ação judicial contra a Fazenda do Estado.

Desta forma, entendemos que a nossa propositura, ao estabelecer pensão vitalícia para as vítimas da violência ou despreparo policial, além de servir de paliativo às famílias que ficaram na amargura com a morte ou sequelas permanentes de seus entes queridos, servirá, no mínimo, de alerta às autoridades e ao Estado, para que possam agir com mais comedimento.

Ao responsabilizarmos o Estado por atos de violência ou incompetência, praticados por seus agentes policiais, quem sabe não estaremos plantando a semente para que isso não ocorra mais.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
O E. ....

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 51 8 199 8

Chefe de ...

Nos termos do artigo 156, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 85ª a 89ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/06/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/06/96.

8

A Comissão de:  
I) Constituição e Justiça  
II) Direitos Humanos  
III) Finanças e Orçamento  
5 - 7 - 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 9 / 8 / 96

ERGJ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

ENTRADA  
EM 12 / 08 / 96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Deputado Waldir Bartola

com prazo para devolução dentro de 10 dias

22 / 08 / 96

Waldir Bartola  
Presidente